

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 23 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA EEFERP N° 14, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Comissão de Inclusão e Pertencimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto-USP.

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

PORTARIA

- **Artigo 1º** A eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, *Comissão de Pesquisa e Inovação, Comissão de Cultura e Extensão Universitária e Comissão de Inclusão e Pertencimento* será realizada em 18 de agosto de 2025, em sessão ordinária da Congregação por meio de sistema eletrônico e totalização de votos (Helios Voting).
- I Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação;
- II Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa;
- III Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- IV Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

DAS INSCRIÇÕES

- **Artigo 2º** Os(As) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar na Divisão Acadêmica ou através do e-mail: apoioacademico90@usp.br, no prazo de 02 a 11 de julho de 2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.
- § 1º As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.
- § 2º O Diretor divulgará, às 17 horas do dia 14/07/2025, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.
- **Artigo 3º** Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, das **08h00 do dia 16 até às 17h00 do dia 25/07/2025**, nos



moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, às **17 horas do dia 28/07/2025**, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

- **Artigo 4º** São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.
- § 1º O(A) eleitor(a) impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Divisão Acadêmica, até o dia 13/08/2025, pelo e-mail: apoioacademico90@usp.br.
- § 2º O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.
- § 3º Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

DA VOTAÇÃO

- **Artigo 5º -** A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando a senha única.
- **Artigo 6º -** A votação será pessoal e secreta.
- **Artigo 7º-** As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Presidente.
- Artigo 8º Cada eleitor(a) poderá votar em apenas uma chapa, por Comissão.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- Artigo 9° O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.
- **Parágrafo único -** Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.
- **Artigo 10 -** A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.
- Artigo 11 Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:
- I a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;
- II a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;
- III o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;
- IV o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 12 O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.
- **Artigo 13 -** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.
- Artigo 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.